

Dinâmica e relações de poder nos conflitos agrários brasileiros – o caso do Pará Revolução Agrária

Belém, 2019

A propriedade: histórico, natureza jurídica, objeto e função social

- A propriedade, ou domínio, é o mais completo dos direitos subjetivos e constitui o próprio cerne do Direito das Coisas. Dentro do sistema capitalista em que vivemos, a propriedade representa a espinha dorsal do direito privado, pois o conflito de interesses entre os homens, que o ordenamento jurídico procura disciplinar, manifesta-se, especialmente, na disputa sobre bens.

Função Social da Propriedade

Os conflitos, a violência e a morte.

- A permanência dos conflitos no campo, o recrudescimento da violência, sobretudo dos assassinatos, estão a exigir uma batalha muito forte e eficaz pela Justiça.
- A mineração, as hidrelétricas e as madeireiras se expandem exigindo do poder público a construção de linhões, portos, o asfaltamento e abertura de estradas e de hidrovias, e, conseqüentemente, a valorização das terras.
- E este clima de crise política, artificial e interessadamente mantido, propiciou que a violência no campo se mantivesse e se ampliasse.

BASES LEGAIS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- Constituição Federal de 1988.
- Lei do Parcelamento do Solo.
- Estatuto da Cidade – Lei 10.257/2001.
- Lei Federal - 11.977/2009.
- Lei Federal - 13.465/2017.







Tentativas recentes de combate da grilagem

- De 1996 a 2008 o **Instituto de Terras do Pará** ajuizou **50 Ações de Cancelamento e 4 Ações Civis Públicas** envolvendo **24.235.932ha18a68ca**.
- Outras **20 ações** foram ajuizadas pela **Procuradoria Geral do Estado**.
- O **Ministério Público Federal** também ajuizou 30 ações visando o cancelamento de matrículas com 4.049.461 hectares.
- O número de sentenças é ainda ínfimo.

Como a pesquisa começou?

Em 2005 e 2006, a Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Pará realizou várias correções especiais em dezenas de cartórios de registros de imóveis, comprovando a gravidade da grilagem no Pará, até então estimada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário em 30 milhões de hectares no Pará.

Em 2006 o TJE-PA, com o Provimento nº 013/2006, determinou o bloqueio de todas as matrículas de imóveis rurais maiores do que a Constituição permite (o limite é de 2500 hectares).

Quem Fez a Pesquisa?

Em 2007 o TJE instituiu uma comissão para acompanhar os processos relacionados à posse da terra que caracterizem grilagem, e promover estudos sobre a questão fundiária, propor medidas que visem o ordenamento fundiário e que inibam as ações fraudulentas para a obtenção da posse em propriedades de grande áreas rurais.

A comissão foi denominada Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões Ligadas à Grilagem.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assume o Combate da Grilagem

- O TJE-PA se posicionou na vanguarda do combate à grilagem no Pará editando o Provimento 13/2006.
- Um dos “Considerando” afirma: “as medidas pontuais que vêm sendo adotadas por esta Corregedoria e pelo ITERPA no sentido de equacionar o problema têm se mostrado insuficientes, ante a dimensão que a grilagem de terras atingiu em nosso Estado.
- Outra constatação importante é a existência de municípios onde a área constante nos “papeis” viola as regras mais básicas da geografia: “Há vários municípios do interior com áreas registradas que superam em uma, duas ou mais vezes a sua superfície territorial, e todos nós conhecemos o tamanho de nossos municípios, alguns deles maiores que vários países;

Número de registros bloqueados conforme o tamanho

Tamanho (ha)	Número	Hectares
Acima de 1.000.000,0000	09	428.631.501,0838
Acima de 100.000,0000	79	21.654.798,4447
Acima de 10.000,0000	579	15.468.581,9301
Acima de 5.000,0000	557	4.144.492,1542
Acima de 3.000,0000	3.431	14.558.570,2263
Acima de 2.500	849	2.461.251,2799
Registros passíveis de apuração	5.504	486.919.195,1190
Acima de 100,0000	2.598	2.929.353,4961
Até 100,0000	844	38.815,7825
Áreas sem indicação de tamanho	178	
TOTAL GERAL	9.124	489.887.364,3976

No Iterpa estão tramitando **182** processos requerendo informações para fins de desbloqueio, isto é menos de **2%**.

A Constituição e o Congresso

- Pela Constituição, o Congresso Nacional teria que ser consultado, para liberação de registro de áreas maiores do que 2.500 hectares.
- Até hoje o Congresso concedeu no Pará 8 autorizações, para registro de propriedade, com áreas maiores do que o limite constitucional.
- Mas os Cartórios Registravam mais de 6 mil títulos de imóveis maiores que 2.500 hectares. Esses foram bloqueados.

Situações encontradas: (erros de escrituração do registro)

Alguns registros apresentam áreas que, possivelmente, são frutos de erros de escrituração, com vírgulas no lugar errado provocando aberrações:

O caso mais clamoroso é o do documento expedido pela Prefeitura Municipal de Altamira em favor de **Pedro A Melgaço**, onde consta uma área de **410.000.000,00** (quatrocentos e dez milhões de hectares), isto é, mais de três vezes a área do Estado do Pará.

O mesmo pode ter acontecido com o imóvel Amparo, da comarca de Chaves, com uma área pretensamente de **13.068.000,00** (treze milhões e sessenta e oito mil) hectares.

Encontrados milhares de registros de documentos que não transferem domínio

Foram encontrados registros feitos com base em Títulos Provisórios, Títulos de Posse, Títulos Intendências, Escrituras de Compra e Venda de benfeitorias e de cessão de posse, Escritura Particular.

Escritura de Posse: Cessão ou adjudicação de direitos hereditários de imóveis que são posses, meras Escrituras Públicas de compra e venda, Autorização Licença Título Precário expedida pela SAGRI, Contratos de Arrendamento.

Registros Duvidosos

Mais de cinco mil registros têm área superior ao limite constitucional sem que tenha apresentado a autorização do Senado ou do Congresso Nacional.

Existem registros que têm sua origem em títulos emitidos pelo Governo do Estado do Pará com área superior ao limite constitucional, os quais deverão ser cancelados.

Consequências

Em milhares de certidões de inteiro teor não constam dados do título de origem, não comprovando desta maneira o desmembramento, destes imóveis do patrimônio público.

Considerando que o desenvolvimento do Estado do Pará passa necessariamente pela solução de seu grave problema fundiário” como afirma o Provimento 13/2006, o Estado deve combater a grilagem.

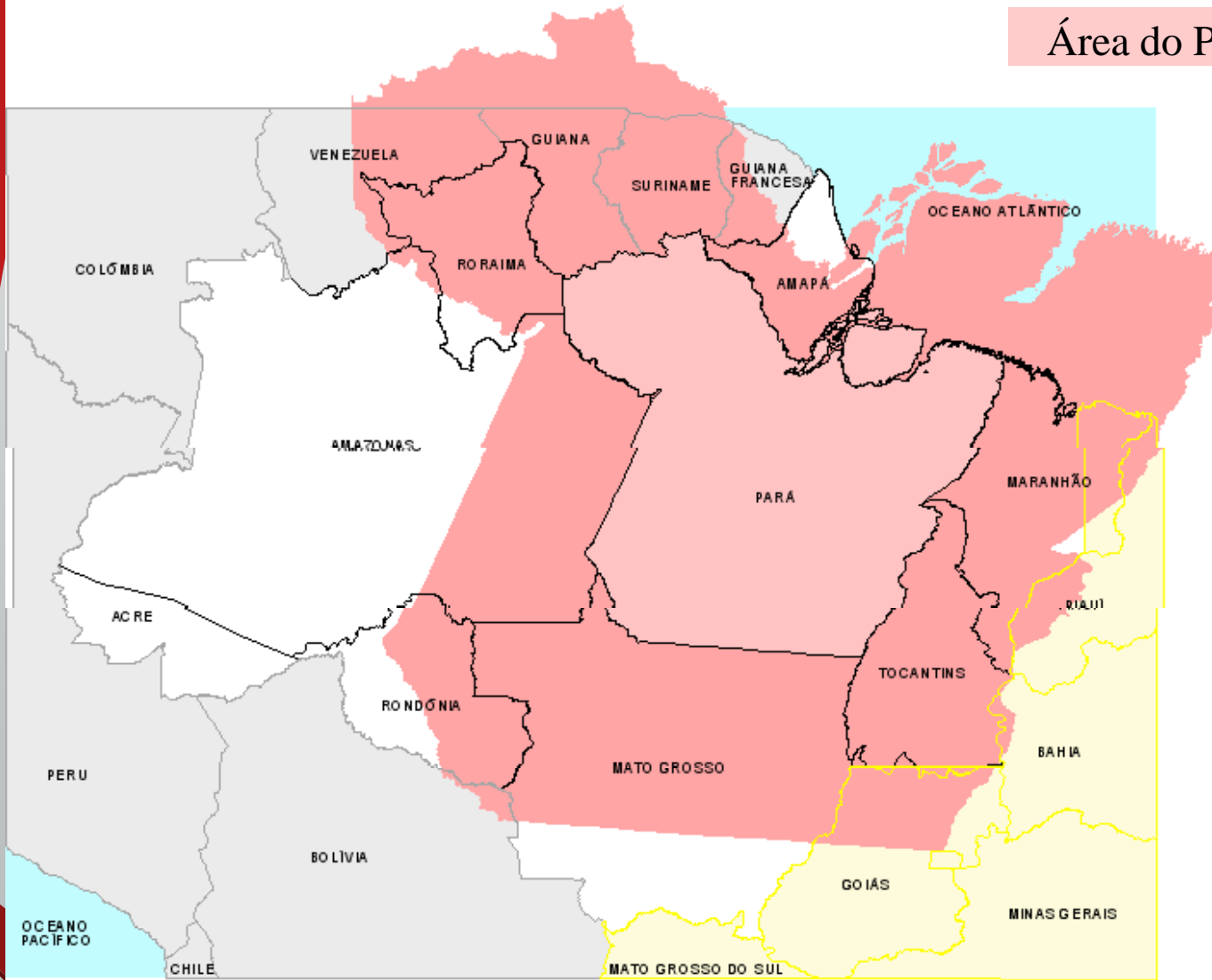
Amazônia Legal

Área do Pará: 124.768.951,50 ha

Nº de Áreas
Bloqueadas no PA:
9.124 Áreas

Área Bloqueada
no PA:
489.887.364,40 ha

3,9x
Estado do
Pará!



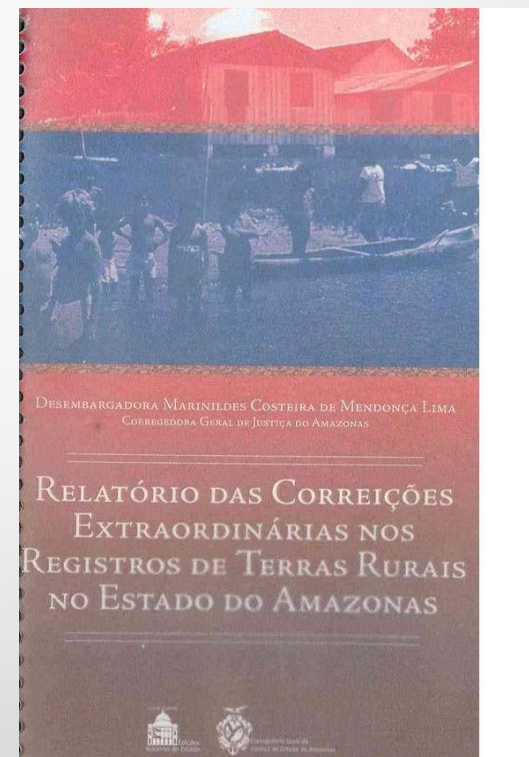
Como o problema foi resolvido no Amazonas

A Corregedoria do TJE-AM cancelou um total de 48.478.357,558 hectares de terras que foram devolvidos ao patrimônio fundiário federal, utilizando o disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 6.739, de 05.12.79:

A requerimento de pessoa jurídica de direito público ao corregedor geral da justiça, **são declarados inexistentes e cancelados** a Matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito (...)

Ver em:

<http://www.iterpa.pa.gov.br/ListaDownloads.iterpa>



A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SEU REGISTRO IMOBILIÁRIO

- O primeiro passo é regularizar e cadastrar o imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR). O documento é indispensável para transferir, aderir, arrendar, hipotecar, desmembrar, partilhar (divórcio ou herança) e obter financiamento bancário.

Georreferenciamento

- **O que é o Georreferenciamento?**

O chamado georreferenciamento consiste na obrigatoriedade da descrição do imóvel rural, em seus limites, características e confrontações, através de memorial descritivo firmado por profissional habilitado, com a devida ART, "contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA" (art. 176, § 4º, da Lei 6.015/75, com redação dada pela Lei 10.267/01).

Qual a legislação aplicável ao georreferenciamento?

- Lei nº 10.267/01 Decreto nº 4449/01
- Portaria INCRA nº 954, de 13/11/02
- Instrução Normativa INCRA nº 08, de 13/11/02
- Instrução Normativa INCRA nº 13, de 17/11/03

Quem está obrigado a fazer o georreferenciamento?

- Em regra, todos os proprietários de imóvel rural.
- Será também exigido das seguintes pessoas, em razão de serem obrigadas a prestar a declaração para o cadastro de imóveis rurais (CCIR), junto ao INCRA, observados os prazos do art. 10 do Decreto nº 4.449/02:
 - I - dos usufrutuários e dos nu-proprietários;
 - II - dos posseiros;
 - III - dos enfiteutas e dos foreiros.

Quem pode executar os trabalhos de Georreferenciamento?

- Apenas poderão realizar os trabalhos de georreferenciamento, para fins da Lei 10.267/01, os profissionais habilitados e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (art. 176, § 4º, da Lei 6.015/75, com redação dada pela Lei 10.267/01).
- O pedido de credenciamento e a documentação deverá atender ao contido na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.
- A documentação necessária para o credenciamento é a seguinte: I - Carteira de Registro no CREA (Cópia autenticada); II - Documento hábil fornecido pelo CREA, reconhecendo a habilitação do profissional para assumir responsabilidade técnica sobre os serviços de georreferenciamento de imóveis rurais em atendimento à Lei 10.267/01 (original); III - Cartão de inscrição no CPF (cópia autenticada); IV - Formulário de credenciamento preenchido adequadamente.

Quais procedimentos devem ser obedecidos para o georreferenciamento do imóvel rural?

- Os procedimentos devem se dar em etapas:
 - 1) a primeira delas se dá com o profissional habilitado/credenciado para a execução dos serviços de campos e de elaboração do material.
 - 2) a segunda se dá junto ao INCRA com a apresentação do material, anuência dos confinantes e demais materiais
 - e 3) a terceira se dá junto ao Cartório de Registro de Imóveis

Não se fazendo georreferenciamento, o que implica?

- Após os prazos do art. 10 do Decreto 4.449/02, prevalece o § 4º do art. 176, da Lei 4.947/66, modificada pela Lei 10.267/01, que assim dispõe: "no impedimento da efetivação do registro, em qualquer situação de transferência do imóvel rural".

Para a averbação no Cartório de Registro de Imóveis

- Certidão do INCRA de que a poligonal não se sobrepõe a outra.
- O Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR).
- Imposto Territorial Rural o ITR.
- Memorial descritivo.
- Declaração do interessado sob pena de responsabilidade civil e criminal, com firma reconhecida, de que não houve alteração das divisas do imóvel registrado e de que foram respeitados os direitos dos confrontantes.

Terras Devolutas

- Lei 601/1850: União CF/1891.
- Estados (art. 64) CF/1988: art. 26.
- Estados, salvo 20, II (fronteiras, vias federais de comunicação e preservação ambiental) .
- Lei 6.383/1976 (discriminação de terras devolutas da União; administrativa e judicial).

A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SEU REGISTRO IMOBILIÁRIO

- Com essa documentação em mãos, é necessário solicitar uma Escritura Pública, em Cartório de Notas, para formalizar a compra e venda, transferência, doação ou partilha do imóvel rural. Além da participação das partes, será necessário apresentar os seguintes documentos:
- Certidão de Inteiro Teor e Ônus atualizada (validade de 30 dias) – ORIGINAL;
- CCIR (Certidão de Cadastro de Imóvel Rural), referentes aos exercícios dos últimos cinco anos (quitado);
- ITR – Certidão do Imposto Territorial Rural;
- Certidão do GRPU – Quando a área confronta-se com Rio Federal;
- O Georreferenciamento é exigido para imóveis com a área acima de 250,00 hectares (ha) (após 20/11/2016 – será exigido para áreas acima de 100,00 ha).
- Após a lavratura da Escritura Pública, é necessário registrar e/ou atualizar a matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

Ao proprietário compete!

- Contratar e custear todo o trabalho do profissional habilitado, observada a hipótese de isenção.
- Firmar o requerimento, solicitando a Certificação.
- Após certificado pelo INCRA, em 30 dias, protocolar no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de perda de validade.

Casos Singulares de Violência no Campo

- El Dourado do Carajas – 19 mortos - Mais de 150 policiais – armados de fuzis, com munições reais e sem identificação nas fardas – foram destacados para interromper a caminhada, o que levou a uma ação repressiva extremamente violenta e na morte dos trabalhadores. Vinte anos depois, apenas dois comandantes da operação foram condenados – Coronel Mario Colares Pantoja, condenado a 258 anos, e Major Oliveira, condenado a 158 anos – e estão presos desde 2012.
- Assassínio de Dorothy Stang - o fazendeiro Regivaldo Pereira Galvão foi condenado a 30 anos de prisão por encomendar a morte da missionária norte-americana Dorothy Stang, assassinada em fevereiro de 2005, em Anapu, no oeste do Pará. Acusado pelo Ministério Público do Pará (MP-PA) de ser um dos mandantes do assassinato, o fazendeiro foi condenado em 2010 e preso em novembro de 2011. Em 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu-lhe um *habeas corpus* reduziu sua pena para 25 anos. De volta à prisão, Galvão saiu mais uma vez em maio de 2018, graças a uma liminar do ministro Marco Aurélio de Mello, do STF. Em fevereiro deste ano, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) voltou a decretar a imediata prisão do fazendeiro.

Título de Posse e a Grilagem.

Levando em consideração que, por estimativa, devem ter expedidos cerca de cinquenta a sessenta mil Títulos de Posse, com limites imprecisos e apenas uma pequena parte deles foi legitimada, entretanto, ainda assim, quase um século depois, a partir da década de setenta, milhares deles foram, indevidamente levados a registro nos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado.

O Oficial do Registro de Imóveis retificará o registro ou averbação de ofício ou a requerimento da parte, nos casos de:

- a) omissão ou erro cometido na transposição de qualquer elemento do título;
- b) indicação ou atualização de confrontação;
- c) alteração de denominação de logradouro público, comprovada por documento oficial;
- d) retificação que vise a indicação de rumos, ângulos de deflexão ou inserção de coordenadas georreferenciadas, em que não haja alteração das medidas perimetrais;
- e) alteração ou inserção que resulte de mero cálculo matemático feito a partir das medidas perimetrais constantes do registro;
- f) reprodução de descrição de linha divisória de imóvel confrontante que já tenha sido objeto de retificação;
- g) inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas.

?

Entre as inúmeras possibilidades existentes para solucionar as lacunas apontadas do Provimento 13/2006, destaca-se :

A revisão das matrículas bloqueadas pela própria Corregedoria, já que a mesma tem o Aparato técnico e o conhecimento jurídico necessário para encontrar os vícios de registro. E deliberar o desbloqueio ou a manutenção do mesmo.